



Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

amfri@amfri.org.br

www.amfri.org.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2023, QUE FAZEM ENTRE SI, ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ - AMFRI E A EMPRESA, SETE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO GERENCIAL EIRELI ME.

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, a **Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.747.460/0001-42, situada à Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 – bairro São Vicente – Itajaí - SC, CEP. 88309-421, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Paulo Henrique Dalago Müller** — Prefeito Municipal de Bombinhas, inscrito no CPF sob nº 030.824.299-80, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **Sete Treinamento e Desenvolvimento Gerencial Eireli-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ sob nº 21.437.103/0001-93, com sede à Rua Saguacú, nº 40, na cidade de Joinville/SC, CEP. 89221-010, neste ato representada pelo Sr. **Ralf Benkendorf**, inscrito no CPF sob n. 888.755.809-04, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de consultoria e assessoramento técnico em apoio especializada para o Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS/AMFRI), contemplando o seguinte escopo de serviços:

- a) Análise financeira do serviço da dívida;
- b) Análise das cláusulas contratuais antes da negociação junto ao Banco;
- c) Apoio técnico na missão de negociação;
- d) Apoio nos trâmites junto ao GTEC, SAIN, STN, PGFN e Senado Federal;
- e) Estudos institucionais e econômicos;
- f) Realização de estudo de competências internas necessárias a implantação do Programa;
- g) Estudos para proposição de metodologia de acompanhamento dos indicadores e metas do Programa;
- h) Realizar pesquisas e entregar termos de referência para contratação de serviços especializados para a gestão do programa;
- i) Consolidação dos documentos técnicos finais para a assinatura do contrato;
- j) Apontamentos de eventuais medidas de fortalecimento institucional.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto do presente contrato, dentro dos padrões exigidos e em consonância com os termos deste CONTRATO, prestando através de sua equipe técnica, assistência permanente durante a execução do objeto.





Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

amfri@amfri.org.br

www.amfri.org.br



Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara que dispõe da qualificação técnica necessária à adequada execução do objeto, de forma a observar a excelência em relação ao padrão de qualidade.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** declara ser de sua responsabilidade a contratação e disponibilização de toda a equipe e insumos necessários para o cumprimento do OBJETO.

Parágrafo Quarto – Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, sendo que a **CONTRATADA** deverá estar à disposição no mínimo 66 (sessenta e seis) horas mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica pactuado o prazo de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de assinatura do presente, podendo ser prorrogado no caso de necessidade e de acordo com as vontades das PARTES, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único – Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços o preço pactuado neste instrumento será reajustado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no período compreendido pelos doze meses que antecedem a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** por horas técnica utilizada, podendo totalizar a importância de R\$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais), equivalentes a 800 (oitocentas) horas de consultoria ao preço médio de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) a hora técnica.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão realizados em 12 parcelas mensais e consecutivas, em conformidade com a carga horária mensal desenvolvida, pagas até 05 (cinco) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal do valor, acompanhada do Relatório Mensal de Atividades relativo ao mês em referência.

Parágrafo Segundo - Para a realização do pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal do respectivo valor contendo: descrição do serviço, número do contrato e dados bancários.

Parágrafo Terceiro - Ressalvado o disposto na Cláusula Nona deste instrumento, estão incluídas no valor acima apontado todas as despesas da **CONTRATADA** com a execução dos serviços, incluindo-se, despesas indiretas com equipe técnica, remunerações e eventuais tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a consecução do trabalho de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Quarto – Recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Quinto - Efetuado os pagamentos, a **CONTRATADA** declara plenamente paga e satisfeita a obrigação da **CONTRATANTE** em todos os aspectos, razão pela qual conferirá a total quitação para nada mais pleitear seja a que título for.

Parágrafo Sexto - A quantidade de horas informada no *caput* desta Cláusula é estimada e pode sofrer ajustes em virtude do andamento das negociações desde que acordadas entre as PARTES.

2





CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades que lhes são afetas, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro – Eventuais deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, na execução dos serviços ora contratados, deverão ser imediatamente corrigidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – Sempre que for entendido como necessário, a **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para comparecer à sua sede visando esclarecimentos a respeito do andamento dos serviços.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE** poderá delegar a fiscalização e acompanhamento dos trabalhos a terceiros sempre que julgar necessário, bastando para tanto oficial formalmente a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA**, desde já, permite o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem o consentimento por escrito da **CONTRATANTE**, excetuando a contratação formal de mão de obra indispensável para boa conclusão dos acordos estipulados neste contrato e que não acarretem acréscimos de ônus ao erário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras obrigações, a **CONTRATADA** deverá:

- a) Pagar pontual e regularmente todos os tributos e encargos de pessoal relativos à prestação dos serviços contratados;
- b) Atender prontamente as demandas do **CONTRATANTE** relacionadas ao objeto do contrato;
- c) Apresentar regularmente o Relatório Mensal de Atividades;
- d) Participar, sempre que previamente requisitado, de eventos e reuniões relativas ao objeto do contrato;
- e) Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre a execução dos serviços, sempre que requisitadas;
- f) Realizar as atividades inerentes a prestação dos serviços contratados empregando técnicas apropriadas, prezando pela qualidade dos serviços e obedecendo as eventuais especificações técnicas estabelecidas;
- g) Comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, qualquer fato que possa interferir na prestação dos serviços;
- h) Fornecer, a qualquer momento, à **CONTRATANTE** as informações pertinentes ao andamento dos





serviços, objeto deste contrato;

- i) Manter reserva sobre documentos e informações relativas ao andamento dos serviços prestados, em sua posse;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE**, desde que comprovados o dolo e a culpa da **CONTRATADA**;
- k) Caso ocorra o término antecipado deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer todas as informações e documentos que foram executados até a data da ruptura do contrato;
- l) Cumprir as legislações Federais, Estaduais e Municipais, devendo arcar com todos os encargos e custos civis, fiscais, previdenciárias e trabalhistas que venham a decorrer da prestação dos serviços;
- m) Comprovar, quando solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem ou que vierem a incidir sobre a execução dos serviços prestados;
- n) Submeter à apreciação e aprovação prévia da **CONTRATANTE** qualquer serviço adicional que entenda deva ser executado;
- o) Cumprir rigorosamente as normas contratuais;

Parágrafo Único – Sem prejuízo ao disposto no inciso terceiro do Parágrafo Único da Cláusula Nona deste instrumento, é dever da **CONTRATADA**, caso haja necessidade de interrupção da prestação de serviços, que comunique formalmente a **CONTRATANTE** sobre os motivos que levaram à interrupção. Verificado dolo ou má-fé por parte da **CONTRATADA** quando da interrupção, o mesmo poderá ser dado como causa de rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste contrato, caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- b) Pagar pontual as parcelas do preço pactuado neste instrumento;
- c) Notificar formalmente o contratante, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, quando desejar esclarecimentos formais por escrito;
- d) Oferecer as condições materiais necessárias e prestar as informações requeridas pela **CONTRATADA** para o bom e fiel cumprimento do objeto pactuado;
- e) Elaborar e encaminhar os expedientes solicitados pela **CONTRATADA** necessários para a execução dos serviços contratados;
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as





cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; e

- g) Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, referente a falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço para que sejam feitas as devidas correções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado por acordo entre as PARTES, mediante a assinatura de termo aditivo prévio.

Parágrafo Único - Compromissos verbais não obrigarão as PARTES, sendo considerados inexistentes para fins deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS DESLOCAMENTOS

Eventuais despesas como deslocamentos, hospedagem e alimentação fora do município de Itajaí não estão incluídas no valor do CONTRATO, devendo ser custeadas pelo **CONTRATANTE** em conformidade com seus regulamentos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E SANÇÕES

A inexecução total ou parcial deste contrato pelas PARTES possibilitará o direito de rescisão, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral de qualquer das PARTES em caso de descumprimento das cláusulas deste instrumento, após notificação prévia com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as PARTES, reduzido a termo no respectivo contrato;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação em vigor;

Parágrafo Segundo – Decorridos 10 (dez) dias de descumprimento de alguma cláusula contratual, por qualquer das PARTES, ou inexecução parcial ou total do contrato, poderá a outra, a seu critério, rescindir o contrato, devendo notificar com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sujeitando-se o infrator a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato e às cominações legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - A rescisão sem justificativa do presente contrato por qualquer das PARTES, deverá ser notificada com antecedência mínima de 10 (dez) dias e resultará em obrigação de indenizar a outra no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato e às cominações legais cabíveis.

Parágrafo Quarto - Poderá ainda dar-se por rescindido este contrato nos seguintes casos:

- a) Se houver pedido de recuperação judicial, requerimento ou decretação de falência, insolvência civil ou medidas judiciais que impossibilitem ou afetem substancialmente a continuidade operacional deste contrato;





- b) Se ocorrer a cessão, transferência a qualquer título, dos direitos e obrigações assumidos neste contrato, pela **CONTRATADA**, sem a expressa anuência prévia e por escrito da **CONTRATANTE**;
- c) Pelo descumprimento de qualquer das regras aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMPLIANCE

As partes se comprometem que, no que diz respeito a este Contrato, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- a) Qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente de empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- b) Qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- c) Partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,
- d) Organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de: (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes CONTRAENTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma; (b) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

6

Parágrafo Primeiro - As partes garantem ainda que:

- a) Segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- b) As pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula;
- c) Asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013);
- d) Certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

Parágrafo Segundo - Das obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

- a) A **CONTRATADA** se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;
- b) A **CONTRATADA** se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de





19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;

- c) A **CONTRATADA** se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h às 05h.

Parágrafo Terceiro - Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

- a) A **CONTRATADA** se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

Parágrafo Quarto - É facultado à **CONTRATANTE** verificar o cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula, cujo descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ensejará justo motivo para a rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É vedado às **PARTES** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Primeiro - As **PARTES** se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, mesmo após o término da vigência contratual, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - As **PARTES** comprometem-se a prestar auxílio mútuo em caso de violação de dados e/ou ameaça a sua segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**, a fim de garantir a proteção dos dados pessoais tratados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.





Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e/ou material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer penalidade imposta à **CONTRATANTE** diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato não gera vínculo de emprego entre a **CONTRATADA**, seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**, declarando a **CONTRATADA** que todos os seus empregados e prepostos estão perfeitamente qualificados, treinados e familiarizados com as condições em que os trabalhos devam ser executados.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não resulta em qualquer tipo de associação ou sociedade entre as partes ou qualquer obrigação de natureza societária.

Parágrafo Segundo - Sendo este contrato de natureza estritamente civil, em nenhum momento, durante a sua vigência a **CONTRATANTE** será responsável direta ou indireta por quaisquer pagamentos a título de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, devidos em razão da utilização de pessoal contratado pela **CONTRATADA**, a qual, desde já, e de forma expressa assume integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e de qualquer outra ordem, do pessoal eventualmente empregado para execução deste contrato, comprometendo-se a comparecer onde quer que seja para reafirmar esta isenção.

Parágrafo Terceiro - Toda e qualquer tolerância de qualquer das partes quanto às condições estabelecidas no presente contrato em relação a eventuais infrações não significará alteração das disposições pactuadas, mas mera liberalidade, sem nenhuma consequência jurídica e desta forma não importará em modificação, novação ou renúncia de direitos aqui assegurados.

Parágrafo Quarto - Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelo descumprimento de suas obrigações contratuais em decorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, enquanto perdurarem e tiverem efeito, desde que comunique por escrito o fato à outra parte no prazo de cinco (5) dias a contar da data da respectiva ocorrência.

Parágrafo Quinto - Para os efeitos do Parágrafo Quarto, constituem eventos de força maior ou caso fortuito: calamidades públicas, agitações civis, greves e outras circunstâncias fora de controle de qualquer das partes, que possam, por qualquer meio, impedir o cumprimento deste contrato, no todo ou em parte.

Parágrafo Sexto - Este contrato cancela e substitui todo e qualquer ajuste verbal ou documento anteriormente firmado. As propostas técnicas e comerciais eventualmente realizadas ficam fazendo parte integrante deste contrato. No caso de divergência entre as disposições contidas neste contrato e nas referidas propostas, prevalecerão às disposições deste contrato.

Parágrafo Sétimo - Este contrato obriga as partes, seus sucessores e cessionários, a qualquer título.





Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

amfri@amfri.org.br

www.amfri.org.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Itajaí/SC, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito.

Itajaí (SC), 26 de maio 2023.

**Associação dos Municípios da Região da
Foz do Rio Itajaí - AMFRI**
CONTRATANTE

Sete Treinamento e Desenvolvimento Gerencial
EIRELI-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Jeanete Fagundes
CPF: 065.710.719-08

Nome: Luiz Carlos Amorim Júnior
CPF: 097.381.279-63

